



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 072/30

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS
E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SALDANHA MARINHO E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Góssi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, em sessão de 11 de maio, a Câmara Municipal aprovou a lei sancionada pelo Sr. Góssi, nº 11:

ARTIGO 1º Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedida um reajuste de 10% (dez por cento e cinco por cento).

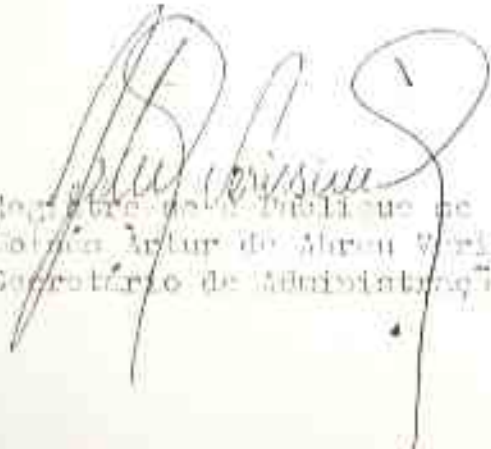
ARTIGO 2º Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados para cima ou para baixo, conforme critério:

- a) Valor em real e de cinquenta centavos para cima ou para baixo, conforme superior ou inferior de dez centavos.
- b) Valor em real e de noventa centavos para valor imediatamente inferior ou superior de noventa.

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada sua aplicação retro tida, tendo a contar de 1º de janeiro de 1930.

Gabinete do Prefeito a 11 de janeiro de 1930.


Prefeito Municipal


Registrou-se e Publicou-se
Em 11 de maio de 1930
Secretário de Administração e Fazenda